



**O PAR CONCEITUAL FORMADO PELO APÁTRIDA EM HANNA ARENDT E O
CIDADÃO SACRIFICIAL DO NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DA
CIDADANIA EM FACE AOS DIREITOS HUMANOS¹**

**THE CONCEPTUAL PAIR FORMED BY THE STATELESS IN HANNA ARENDT AND
SACRIFICIAL CITIZEN OF NEOLIBERALISM: AN ANALYSIS OF CITIZENSHIP IN FACE TO
HUMAN RIGHTS**

Micheli Pilau de Oliveira², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Texto elaborado a partir da intersecção entre os marcos teóricos trabalhados nas disciplinas “Biopolítica e Direitos Humanos” e “Teorias da Justiça e Desenvolvimento”, ministradas pelos professores Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Dra. Anna Paula Begetti Zeifert, respectivamente, no 2º bimestre de 2022 no Mestrado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

² Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPEIS. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq/Unijuí). E-mail: michelipilau@gmail.com.

³ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisador Gaúcho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) - Edital PqG nº 05/2019. E-mail: madwermuth@gmail.com.

RESUMO

O presente estudo, realizado pelo método hipotético-dedutivo e elaborado a partir da técnica de pesquisa bibliográfica, objetiva analisar criticamente a intersecção entre as figuras do apátrida, em Hanna Arendt, e do cidadão sacrificial, cunhado a partir da razão política neoliberal, sob o seu ponto em comum, identificado como o ideal da cidadania. O problema de investigação é: como a cidadania transita entre ambas as categorias (o apátrida e o cidadão sacrificial) e se instala como fator categórico à (in)efetividade dos Direitos Humanos? Parte-se da hipótese de que, em relação ao apátrida, a cidadania atua como pressuposto político aos Direitos Humanos, ao passo que, no século XXI, tal prerrogativa se inverte a partir da razão neoliberal, à medida que utiliza do ideário cidadão como forma de irromper violações aos direitos fundamentais. Com isso, tal qual no século XX, faz-se da exceção à regra.

Palavras-chave: cidadania. Direitos Humanos. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This study was conducted using the hypothetical-deductive method and elaborated from the bibliographic research technique. It aims to critically analyze the intersection between the figures of the stateless person in Hanna Arendt and the sacrificial citizen, coined from neoliberal political reason, under their common point, identified as the ideal of citizenship. The research problem is: how does citizenship transit between both categories (the stateless person and the sacrificial citizen) and install itself as a categorical factor to the (in)effectiveness of Human



Rights? It starts from the hypothesis that, relation to the stateless person, citizenship acts as a political presupposition to Human Rights, while, in the 21st century, this prerogative is inverted from the neoliberal reason, as it uses the citizen's ideology as a forms of to break out violations of human rights. With this, as in the twentieth century, the exception is the rule.

Keywords: citizenship. Human Rights. Neoliberalism.

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva analisar criticamente o ideário da cidadania a partir do marco teórico arenditiano, usando-se como elemento de descrição a figura do apátrida, em contraste ao atual cidadão sacrificial gendrado pela razão política neoliberal. O apátrida, enquanto um dos grupos minoritários procedente dos “povos sem Estado”, entre o interregno das duas grandes guerras, e o cidadão sacrificial do século XXI apresentam, em si, a cidadania como um fator relevante para observar a efetividade dos Direitos Humanos, notadamente em contextos políticos e econômicos diferentes (como também temporais), mas em similitudes de adversidades e retrocessos.

O problema norte de investigação é: como a cidadania transita entre ambas as categorias (o apátrida e o cidadão sacrificial) e se instala como fator categórico à (in)efetividade dos Direitos Humanos? A problemática da pesquisa se desdobra nos seguintes objetivos específicos, respectivamente: a) avaliar, no primeiro tópico do texto, a crítica de Hanna Arendt aos Direitos Humanos, e a influência da cidadania como elemento chave ao alcance de direitos positivados, à medida que se mostraram inaplicáveis aos apátridas enquanto vidas nuas (destituídas politicamente); b) descrever, no segundo momento do texto, o cidadão sacrificial expectado pela racionalidade política neoliberal, que usa o atributo da cidadania como forma de destituição política dos sujeitos, e a partir desse contexto, habilita o sacrifício individual em prol dos lucros do mercado.

Parte-se da hipótese de que, em relação ao apátrida, a cidadania atua como pressuposto político aos Direitos Humanos e, por não tê-la, acaba sendo excluído do rol de destinatário desses direitos, corroborando a complexidade que eles assumem no eixo teórico da crítica de Arendt; em contrapartida, no século XXI, o ideário da cidadania como pressuposto se inverte em virtude do adjetivo “sacrificial” acoplado à virtude cidadã pela razão neoliberal, à medida que utiliza esse discurso como forma de irromper violações aos direitos fundamentais; fazendo



da exceção, portanto, a regra – tal qual no século XX com o apátrida. Nesse escopo, considera-se que apátrida e cidadão sacrificial potencialmente podem formar um par conceitual, enquanto arquétipos de subtração de direitos fundamentais.

METODOLOGIA

A metodologia empregada é o estudo descritivo por meio do método hipotético-dedutivo, baseando-se na técnica da pesquisa bibliográfica, que, a seu turno, debruça-se sobre a literatura e a doutrina existentes acerca da temática proposta, notadamente por meio de livros disponíveis sobre o assunto, em meios físicos e online. Quanto à técnica, objetivamente, optou-se pelo fichamento e apontamento da bibliografia selecionada, a fim de delinear um referencial teórico adequado ao tema estudado, respondendo ao problema proposto, correlacionando à hipótese aventada, e de forma a atender ao objetivo traçado.

A PERPLEXIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XX PELO MARCO TEÓRICO ARENDITIANO

Hanna Arendt (2012), ao estudar o interregno de tempo entre as duas grandes guerras e seus posteriores efeitos, assinala que o surgimento da “nação de minorias” e dos povos sem Estado ocorre a partir da desintegração dos Estados-nações europeus. Assim, as modernas condições de poder, o advento do imperialismo e os movimentos de unificação étnica foram fatores externos responsáveis pela desestabilização do sistema europeu de Estados-nações, ao passo que a sua desintegração interna ocorreu após a Primeira Guerra Mundial, em virtude das minorias que surgiram pela criação dos Tratados de Paz e dos movimentos de refugiados oriundos dos conflitos bélicos (ARENDR, 2012). Em relação a essas duas categorias – minorias e refugiados – é que a autora lança mão de larga crítica em relação à complexidade dos Direitos Humanos, notadamente dentro do referido contexto político.

Com efeito, Arendt (2012) os chama de “povos sem Estado”, que formaram a categoria de pessoas que, devido à devastação da guerra, ficaram sem pertencimento à sua nacionalidade de origem – ou então a ela não queria retornar. Assim, consoante a autora, a penúria experimentada por esses dois grupos de vítimas, que foram os apátridas e os refugiados, no



intervalo entre as duas guerras, deu-se de forma muito diferente do sofrimento dos demais grupos (classe de desempregados, classe média com desapossamento de bens, pensionistas que haviam pedido a proteção social, etc.), pois haviam perdido aqueles direitos que até então eram considerados inalienáveis: os Direitos do Homem.

Nesse contexto,

os apátridas e as minorias, denominados com razão “primos em primeiro grau”, não dispunham de governos que os representassem e protegessem e, por isso, eram forçados a viver ou sob as leis da exceção dos Tratados das Minorias – que todos os governos (com exceção da Tchecoslováquia) haviam assinado sob protesto e nunca reconheceram como lei – ou, sob condições de absoluta ausência de lei. (ARENDR, 2012, p. 371).

Diante de tantas violações – que ocorriam sob os olhos da lei, a “própria expressão “direitos humanos” tornou-se para todos os interessados – vítimas, opressores e espectadores – uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia.” (ARENDR, 2012, p. 372). Para a autora,

nenhum paradoxo da política contemporânea é tão dolorosamente irônico como a discrepância entre os esforços de idealistas bem-intencionados, que persistiam teimosamente em considerar ‘inalienáveis’ os direitos desfrutados pelos cidadãos dos países civilizados, e a situação de seres humanos sem direito algum (ARENDR, 2012, p. 383).

O apátrida, assim, constantemente vivia em transgressão à lei, visto que a ele não assistia o direito à residência ou ao trabalho, estando sujeito à imposição de uma pena privativa de liberdade sem ter cometido qualquer crime, para além de sua própria (in)existência (ARENDR, 2012). A criminalidade, assim, aparece como um eixo para o ingresso no sistema legal: passando de uma anomalia não reconhecida – na condição da apátrida, integrante do povo sem Estado – para uma posição de exceção reconhecida, dentro do Direito Penal. Ou seja, “uma vez que ele constituía a anomalia não prevista na lei geral, era melhor que se convertesse na anomalia que ela previa: o criminoso.” (ARENDR, 2012, p. 390).

Nesse sentido, autora menciona que a criminalidade acaba se transformando, paradoxalmente, em um fator de inclusão, ao referir que



a melhor forma de determinar se uma pessoa foi expulsa no âmbito da lei é perguntar se, para ela, seria melhor cometer um crime. Se um pequeno furto pode melhorar a sua legal, pelo menos temporariamente, podemos estar certos de que foi destituída dos direitos humanos. Pois o crime passa a ser, então, a melhor forma de recuperação de certa igualdade humana, mesmo que ela seja reconhecida como exceção à norma (ARENDRT, 2012, p. 390).

Logo, “como criminoso, mesmo um apátrida não será tratado pior que outro criminoso, isto é, será tratado como qualquer outra pessoa nas mesmas condições. Só como transgressor da lei pode o apátrida ser protegido pela lei.” (ARENDRT, 2012, p. 390). Referida conjuntura revelava que, apesar de os Direitos do Homem estarem positivados, a única forma de o apátrida – com o desmantelamento do sistema Estado-nação – reconhecer-se como inserido em algum ordenamento jurídico que o notasse, era por intermédio da esfera penal, o que demonstrava a incapacidade estatal de promover a proteção legal daqueles que haviam ficado sem um governo nacional.

Diante da situação dos apátridas e dos refugiados, portanto, Arendt reconhece a complexidade dos direitos do homem, ao afirmar que,

como se afirmava que os Direitos do Homem eram inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis de outros direitos ou leis, não se invocava nenhuma autoridade para estabelecê-los; o próprio Homem seria a sua origem e seu objetivo último. Além disso, julgava-se que nenhuma lei especial seria necessária para proteção, pois se supunha que todas as leis se baseavam neles.” (ARENDRT, 2012, p. 396).

Desse modo, toda a questão dos direitos humanos foi associada à emancipação nacional, e somente a soberania do povo a quem o indivíduo pertencia seria capaz de resguardá-los. Assim, os direitos que se supunham inalienáveis por, em tese, independem de todos os governos, demonstraram que referida adjetivação era falaciosa, pois no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los e nenhuma instituição disposta a garanti-los.” (ARENDRT, 2012, p. 396-397). Os apátridas, porquanto, “estavam tão convencidos quanto as minorias de que a perda de direitos nacionais era idêntica à perda de direitos humanos e que a primeira levava à segunda.” (ARENDRT, 2012, p. 397).

Para a autora, o conceito de direitos humanos fora tratado de modo marginal pelo pensamento político do século XIX, e no século XX nenhum partido os incluiu em seu programa, mesmo quando da extremada urgência em fazê-lo. Os direitos civis, “isto é, os vários



direitos de que desfrutava o cidadão em seu país — supostamente personificavam e enunciavam sob forma de leis os eternos Direitos do Homem, que, em si, se supunham independentes de cidadania e nacionalidade.” (ARENDRT, 2012, p. 399). A suposição se revelou inexitosa, pois, considerando o contexto político narrado, os seres humanos restaram sem qualquer proteção dos Direitos do Homem à medida que se afastavam de pertencimentos de nacionalidade; ou seja, enquanto apátrida, o sujeito perdia a possibilidade de ser protegido pelos direitos humanos, revelando que a cidadania era, na verdade, a condição de ser protegido por tal categoria de direitos, e não só o fato de ser um humano em si.

Para Arendt (2012, p. 402) então, “essa situação é um exemplo das muitas perplexidades inerentes ao conceito dos direitos humanos.”. Nesse momento a autora constata que havia a existência de um direito a ter direitos – e a cidadania era condição para tanto – bem como, de um direito a pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando incontáveis pessoas – apátridas e refugiados – mostraram que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los em virtude da situação política global. De todo modo, não apenas a perda dos direitos nacionais “levou à perda dos direitos humanos, mas a restauração desses direitos humanos, como demonstra o exemplo do Estado de Israel, só pôde ser realizada até agora pela restauração ou pelo estabelecimento de direitos nacionais.” (ARENDRT, 2012, p. 408).

Em Arendt (2012), a perda dos direitos humanos coincide exatamente quando o destinatário da norma se torna um – e apenas – ser humano em si:

Se um ser humano perde o seu status político, deve, de acordo com as implicações dos direitos inatos e inalienáveis do homem, enquadrar-se exatamente na situação que a declaração desses direitos gerais previa. Na realidade, o que acontece é o oposto. Parece que o homem que nada mais é que um homem perde todas as qualidades que possibilitam aos outros tratá-lo como semelhante (ARENDRT, 2012, p. 409).

A perplexidade dos direitos humanos reside, então, no fato de que baseados na existência de um ser humano em si, o conceito de tais direitos desmoronou quando em confronto com sujeitos que haviam perdido todas as outras relações e qualidades específicas – o pertencimento a uma nacionalidade – exceto a de ser um ser humano, de modo que “o mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano.” (ARENDRT, 2012, p. 408).



A crítica da autora aos direitos humanos, por fim, dado o contexto político do século XX, consistia no fato de que tais direitos pressupunham, antes de tudo, um direito a ter direitos, e tal prerrogativa se fundava, notadamente, na cidadania. Ou seja, a perda dos direitos nacionais e, conseqüentemente, da cidadania, significava a perda dos direitos humanos; a condição de apátrida, nesse passo, consubstanciava exatamente o arquétipo que deveria ser protegido pelos direitos humanos, mas não o foi, exatamente pela ruptura com o aspecto político da cidadania, revelando a complexidade desta categoria de direitos.

Nesse escopo, o tópico seguinte dedica-se à análise crítica do conceito de cidadania enquanto elemento de não efetivação dos direitos humanos na atualidade – em um visível contraste à crítica de Arendt – considerando o contexto político e socioeconômico do século XXI, que traz consigo a categoria da cidadania sacrificial, engendrada pela racionalidade política neoliberal. O objetivo é fazer um contraponto entre as duas situações, pois ao passo que no século XX a cidadania e o pertencimento a uma comunidade nacional eram pressupostos para a garantia dos direitos humanos, no século XXI a situação se inverte – também de uma maneira paradoxal –, a partir do momento em que a racionalidade neoliberal se erige como política de governo e afirma o cidadão sacrificial como aquele sujeito capaz de se subalternizar às políticas de austeridade governamentais em prol do ideário econômico – sacrificando-se, assim, também os seus direitos humanos.

A CIDADANIA SACRIFICIAL DO SÉCULO XXI COMO REVÉS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Professora e escritora de Ciência Política estadunidense, Wendy Brown estuda a ideia de que o neoliberalismo alavanca um discurso afirmador à lógica de economicização de todas as esferas da vida, promovendo a conversão de domínios, sujeitos e atividades não econômicos, em econômicos - transformando compulsoriamente as vidas em partículas de capital humano (BROWN, 2018). Referido cenário, segundo a autora, faz com que os sujeitos sejam vistos como atores do mercado em todos os lugares, mas não nos tradicionais papéis de investidor, consumidor ou trabalhador; e sim como “capital humano”: paralelamente investidor de si mesmo, das empresas, e até mesmo de constelações nacionais.



Em termos metodológicos, é importante estabelecer que, nas reflexões de Brown (2018), o aludido processo de financeirização – ou economicização – que transforma seres humanos em partículas de capital, dá-se através do que denomina de racionalidade política neoliberal, a partir da qual conduz sua pesquisa. Ou seja, há uma separação conceitual entre neoliberalismo e racionalidade neoliberal. O primeiro, notadamente, é mais “associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros (BROWN, 2019, p. 29).

Esse conceito (que mais comumente é associado ao termo neoliberalismo), classifica-se como de vertente neomarxista. E em contrapartida a esta análise, está a abordagem empreendida por Michel Foucault (2008) em seu curso no Collège de France de 1978-1979, e que indica a “significância do neoliberalismo como uma nova racionalidade política, cujo alcance e implicações vão muito além da política econômica e do fortalecimento do capital.” (BROWN, 2019, p. 30). Nessa racionalidade,

os princípios do mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade – escolas, locais de trabalho, clínicas, etc. Esses princípios tornam-se princípios de realidade que saturam e governam cada esfera da existência e reorientam o próprio *homo economicus*, transformando-o de um sujeito da troca e da satisfação de necessidades (liberalismo clássico) em um sujeito de competição e do aprimoramento do capital humano (neoliberalismo). (BROWN, 2019, p. 30-31).

Ou seja, a abordagem foucaultiana se desdobra em princípios que orientam e relacionam o Estado, a sociedade e os sujeitos, e assenta, acima de tudo, os novos registros de valores do neoliberalismo, que revelam como governos, sujeitos e subjetividades são transformados pela razão neoliberal (BROWN, 2019; FOUCAULT, 2008). Ou seja, a partir da racionalidade política, revela-se como o capitalismo não é singular e não segue a própria lógica, sempre é organizado em forma de racionalidade política.

Sob essa lógica, o neoliberalismo enquanto razão cria o cidadão sacrificial, que “está comprometido com o valor único e superior do crescimento econômico e, portanto, pode ser sacrificado às necessidades, vicissitudes e desigualdades do capital em seu posto de trabalho, nação ou constelação pós-nacional.” (BROWN, 2018, p. 35). Assim, a virtude cidadã é



retrabalhada, tanto na forma de empreendedorismo responsabilizado (o ser humano como partícula de capital), quanto como “sacrifício compartilhado”:

potencialmente necessário a uma economia saudável ou problemática, mas, acima de tudo, flexível. Esse sacrifício pode variar entre sofrer os efeitos diretos da terceirização de postos de trabalho, cortes em licenças, salários ou benefícios, e sofrer os efeitos indiretos da estagflação, restrições ao crédito, crises de liquidez ou de moeda. Pode ser amplamente compartilhado, como a redução do investimento estatal em educação, ou ser sofrido individualmente, como o fenômeno “último contratado, primeiro demitido”; pode também, como é mais frequente, ser sofrido desproporcionalmente mais pelo grupo ou classe mais fraco, como é o caso das licenças ou férias coletivas involuntárias, ou das reduções nos serviços públicos (BROWN, 2018, p. 34).

Segundo Brown (2018), nesse passo, há uma inversão do contrato social, pois, no lugar da promessa de que o corpo político protegeria o indivíduo contra os perigos externos e internos ameaçadores à vida, agora, pelo contrário, esses indivíduos podem ser legitimamente sacrificados pelo “todo”: da sustentabilidade de uma empresa particular a uma economia nacional.

Em suma, a economicização da política e a redução da cidadania como investimento responsabilizado em si mesmo, por um lado, e como capital humano para a nação enquanto empresa, por outro, significam que a cidadania é despida de voz e engajamento político substantivos, e a virtude cidadã resumida a um acomodar-se, sem queixas, à vida econômica da nação (BROWN, 2018, p. 42).

Ao afirmar que a cidadania se torna despida de voz, à medida que a virtude cidadã fica resumida a se acomodar aos desígnios do capital gendrado pela racionalidade neoliberal, está-se a falar que a relativização de direitos e garantias fundamentais passa a ser possível em detrimento do ideário econômico, ou seja, enquanto cidadão sacrificial, a agora partícula de capital humano precisa abrir mão de direitos. Então,

se o liberalismo clássico apresentava, ao menos, alguma preocupação com a questão da “liberdade”, tendo nascido dentro do projeto burguês de conter os poderes do Estado Absolutista e permitir alguma aproximação democrática a partir da afirmação da liberdade individual, a atuação versão do neoliberalismo não tem pudor de restringir ou mesmo inviabilizar a liberdade sempre que existir risco para o mercado ou para os detentores do poder político (CASARA, 2019, p. 48).



A explicação para o termo sacrifício, então, reside no fato de que “esse é o termo ubiquamente em voga na apresentação e implementação de medidas de austeridade”, de modo que a expressão “sacrifício compartilhado” passa a ocupar lugar de destaque nos discursos de “todos os políticos e gerentes engajados nos cortes, *downsizing*, apertar de cintos, revogação de direitos, e em toda imposição de medidas de austeridade pelo Estado.” (BROWN, 2018, p. 46).

Pode-se dizer, em outras palavras, que esse cidadão é oblatado em virtude do projeto de crescimento econômico; pelo que se tropeça em uma dimensão teológica do capitalismo (BROWN, 2018). A essa dimensão teológica do sacrifício, mencionada pela autora, faz lembrar que a racionalidade neoliberal não é total, bem como, não é a única circulando: é possível que uma racionalidade oblativa também opere, e esse argumento

não é que de que os indivíduos precisam conscientemente acreditar no sacrifício para que uma racionalidade sacrificial ou oblativa opere. Nem de que os sujeitos são necessariamente aclamados como cidadãos políticos sempre que se convoque o sacrifício pela economia. Mas o mantra “estamos todos juntos nisso” hoje atravessa nações, empresas, indústrias, cidades e instituições públicas, convocando os indivíduos ao sacrifício pela sobrevivência ou recuperação do todo econômico, especialmente nos níveis mais baixos das escalas empresariais e de renda (BROWN, 2018, p. 49).

O cidadão sacrificial, neste estado de coisas, é representado pelo indivíduo que, falsamente emancipado pelo neoliberalismo, serve ao bem-estar geral (econômico) às custas do próprio sofrimento; está-se, pois, diante de um sacrifício civil que, diferentemente do miliar, não tem o contexto de guerra como pano de fundo, mas sim, uma exceção na qual o Estado de Direito perde espaço para os reveses econômicos, relativizando-se os limites do poder; e, pior, usa o espectro da cidadania (um atributo da democracia) sob o pretexto do bem-comum. Rememorando, Arendt,

há setenta anos, alertava ao mundo de que a vinculação entre humanidade, ou melhor, a proteção dada ao ser humano contida no conceito de cidadania, e seu pertencimento a determinado Estado-nação, deixava à margem de tal proteção justamente o humano que dela mais necessitava. (WERMUTH; NIELSSON, 2017, p. 303).



A partir do contexto do neoliberalismo – enquanto racionalidade neoliberal –, parece que o que ocorre é o contrário: a adjetivação de sacrificial ao termo cidadania, acaba por provocar o seu oposto, ou seja, aquela cidadania, em Arendt, que era paradoxalmente necessária à efetivação dos direitos humanos, agora é um óbice a eles, à medida que se configura como pretexto para o sacrifício do ser humano que sob ela está encoberto, em prol do projeto de crescimento econômico.

Nesse sentido, conforme a teoria política de Arendt, quando seus direitos não são mais direitos do cidadão, “então o homem é realmente sagrado, no sentido que esse termo tem no direito romano arcaico: voltado à morte” (AGAMBEN, 2015, p. 30). E é o que aconteceu a partir do sistema do Estado-nação no primeiro tópico do texto abordado, “os ditos direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado.” (AGAMBEN, 2010, p. 123).

De forma inversa, o cidadão sacrificial hoje figura tal qual o apátrida na literatura de Arendt revisitada por Agamben, todavia, paradoxalmente, é oblatado em virtude de sua cidadania. Esse sistema, pautado na lógica neoliberal enquanto racionalidade política, dá vazão, mesmo numa democracia, ao estado de exceção, que se volta à lógica do campo, no qual atrocidades acontecem e o campo passa a ser “exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano.” (AGAMBEN, 2008, p. 57).

Logo, “o estado de exceção é uma exigência do atual modelo de dominação neoliberal, e meio pelo qual se neutraliza a prática democrática e se reconfiguram, de maneira silenciosa, os regimes políticos em escala universal.” (NIELSSON; WERMUTH, 2020, p. 96). As atrocidades, notadamente, ocorrem a partir do tratamento dos indesejáveis ao projeto neoliberal – ou seja, aqueles indivíduos que não correspondem às expectativas de produção e consumo exacerbadas – tornam-se, portanto, inimigos do poder político e econômico, passando a incidir sobre eles, notadamente, a repressão disciplinar na esfera penal (CASARA, 2019). No ponto,

a razão neoliberal leva a um regime complexo que é liberal em relação aos detentores do poder político e econômico, público para o qual vigora o *laissez-faire*, e, ao mesmo tempo, busca anestesiar ampla parcela da população com promessas de consumo, enquanto, para os indesejáveis, os indivíduos ou grupos que “não prestam” segundo a



razão neoliberal, reserva medidas penais de controle e exclusão, em uma espécie de paternalismo punitivo (CASARA, 2019, p. 186).

Notadamente, “para dar uma resposta simbólica aos pleitos por segurança e, ao mesmo tempo, atender aos fins do mercado, ocorre o endurecimento das políticas policiais, penitenciárias e judiciárias.” (CASARA, 2019, p. 188). Aqui, está-se diante do caráter simbólico do Direito Penal, e, nessa lógica

o recurso ao Sistema de Justiça para afastar esses obstáculos materiais e simbólicos também é um sintoma do Estado Pós-Democrático, no qual o Poder Judiciário deixa de reconhecer limites ao exercício do poder para funcionar em sentido contrário, mais precisamente como um instrumento voltado à eliminação dos obstáculos aos interesses do Estado ou do Mercado. Isso se dá porque a razão neoliberal passou a condicionar a atuação dos atores jurídicos que, ainda que inconscientemente, abandonaram a pretensão de servirem como garantidores dos direitos fundamentais (CASARA, 2019, p. 191-192).

A gestão dos indesejáveis sob o aspecto do punitivíssimo penal, a partir de Casara, que se assenta à luz da racionalidade neoliberal, rememora o aspecto do papel do Direito Penal em Arendt, quando o “Estado-nação, incapaz de prover uma lei para aqueles que haviam perdido a proteção de um governo nacional, transferiu o problema para a polícia.” e, “quanto maior era o número de apátridas e de apátridas em potencial [...], maior era o perigo da gradual transformação do Estado da lei em Estado Policial.” (ARENDRT, 2012, p. 391).

Perceptivelmente, aqui se constata outro ponto de intersecção entre a perplexidade dos Direitos Humanos da crítica de Hanna Arendt em contraponto ao paradoxo cidadão sacrificial da racionalidade neoliberal, cunhado a partir da teoria de Wendy Brown: a atuação simbólica do Direito Penal como forma de combater os indesejáveis – ou inimigos – aos sistemas políticos vigentes. Enquanto em Arendt, a (não) solução encontrada para o apátrida foi o bélico escoamento destes para a seara da criminalidade, em termos hodiernos, o enlace entre economia e direito ecoa o discurso da segurança pública e a repressão do inimigo (não consumidor, não produtor), ocorre, também, a partir da repressão penal.

Assim, enquanto o apátrida de Arendt não tinha seus direitos humanos efetivados pela ausência de cidadania, o cidadão sacrificial também não os tem, visto que, não sendo este um exímio investidor de si mesmo, ou de uma empresa, perde as características desejáveis ao sistema, ao mesmo tempo em que se sacrifica para que tal sistema seja mantido: “é importante,



então, ter em mente que ao se falar em direitos humanos recorre-se a dois significantes, “direitos” e “humanos”, bem diferentes dos significantes-mestres neoliberais (interesse, mercado, empresa, etc.)” (CASARA, 2021, p. 223).

A “cidadania sacrificial” do século XXI, assim, acaba por sacrificar o ideal político do ser humano, tornando-o mera vida nua (que, paradoxalmente, sequer é sacrificável, conforme a teoria agambeniana), e que, a seu turno, pode formar um par conceitual com o apátrida do século XX. A cidadania, condição para a política, nos dois casos estudados, atua como veículo de distanciamento aos direitos humanos, bem como, a questão da nacionalidade também transita entre as duas realidades, à medida que ao apátrida confere invisibilidade, e ao cidadão sacrificial, dever moral de oblação não recompensado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo aqui empreendido constatou-se que a crítica feita por Hanna Arendt à complexidade dos Direitos Humanos, em um contexto bélico – e de ausência de diálogo, portanto – ainda carrega muitas potencialidades de aplicação a situações políticas do cotidiano contemporâneo. Nesse sentido, Arendt debruçou sobre as figuras do refugiado e do apátrida, que, notadamente, representaram as vidas nuas – e exatamente por essa condição, ficaram sem proteção jurídica e legal dos Direitos Humanos, evidenciando o contrassenso. Em Arendt, a cidadania era o ponto chave para que o indivíduo se tornasse visível e, por conseguinte, destinatário das normas relativas a estes direitos, acarretando a invisibilidade do apátrida.

Em contrapartida, a figura do cidadão sacrificial emergida a partir do neoliberalismo e do mercado enquanto soberano, possibilitou a retomada da discussão da cidadania enquanto paradoxo aos Direitos Humanos, visto que a racionalidade neoliberal – no seu condão de transformar sujeitos e subjetividades, Estado e práticas econômicas –, acaba criando uma nova categoria, que seria a racionalidade oblativa, a qual implica que o cidadão abra mão de políticas de bem-estar, acatando as políticas de austeridade, a título do “bem comum”. Nesse caso, verificou-se que a cidadania, indicando o sacrifício civil (que, a seu turno, também a clama a um certo patriotismo), é que acaba por obstar a efetividade dos Direitos Humanos, visto que ela é uma das figuras centrais do estado de exceção que se constitui pela relativização (e/ou violação) de direitos fundamentais em prol do mercado.



Por fim, a metodologia empregada fora imprescindível para se chegar a tais considerações, pois possibilitou a analítica observação do material eleito, de modo a confirmar a hipótese de que o apátrida em Hanna Arendt e o cidadão sacrificial gerado pela racionalidade neoliberal guardam muitas características em comum, formando um par conceitual, à medida que entre ambas as figuras o aspecto da cidadania transita como um elemento substancial a “justificar” a não efetivação de Direitos Humanos, guardadas as proporções entre cada contexto. A principal diferença entre elas seria o fato de que, para o apátrida, sequer era reservada a possibilidade de ter Direitos Humanos violados; pois politicamente não era destinatário deles. Conclui-se, outrossim, que em ambas as categorias o Direito Penal cumpre função simbólica, denunciando a falibilidade do Estado no tratamento daqueles considerados “indesejáveis” às ordens vigentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**: notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ARENDRT, Hanna. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CASARA, Rubens R R. **Contra a miséria neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.



NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **É isto um golpe?: a (in)discernibilidade entre democracia e exceção no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. **De Hannah Arendt a Judith Butler:** em busca da humanidade perdida nas fronteiras do Estado-nação. Revista Pensar, Fortaleza, vol. 22, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/4322/pdf>>. Acesso em 06 ago. 2022.